

CONVENÇÃO COLETIVA PARA TRABALHO NO FERIADO DE 10/08/2019

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MANHUAÇU, CNPJ nº11.520.188/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique César de Oliveira;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU E REGIÃO, CNPJ nº 66.226.754/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adalto de Abreu Cavalcante;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO NO FERIADO DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2019**, na forma prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições através das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL - VAREJISTA

Fica autorizado o trabalho **FACULTATIVO**, exclusivamente, no feriado do dia **10/08/2019** no comércio varejista em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos do comércio Varejista em geral, para utilização de mão de obra dos seus empregados no feriado autorizado no *caput* deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Profissional, (Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Manhauçu e Região), que emitirá o documento, na forma desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** fixada no inciso II, da cláusula Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho especial para feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa como forma de compensação do trabalho no dia 10/08/2019, deverá conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 01(uma) folga, que deverá ser concedida no prazo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado. Decorrido o prazo para concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO

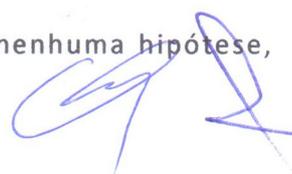
O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia **1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese,



ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação deste feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus às horas extras do dia trabalhado, conforme parágrafo terceiro da cláusula primeira.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o **Certificado de Adesão** de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Profissional (Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Manhuaçu e Região), além da multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)** a favor da Endidade, cumulativa por cada infração, **sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo primeiro da cláusula segunda.**

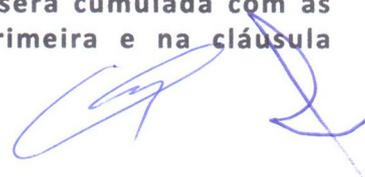
CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa do comércio em geral somente poderá se beneficiar das disposições contidas na **cláusula primeira** desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho no feriado), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (presidencia@sintracommcu.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam no **feriado do dia 10/08/2019**, até o dia 16/08/2019., acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** no importe de **R\$10,00 (dez reais) por empregado e pelo feriado trabalhado**, importância que deverá ser rco escolhida até o dia 16/08/2019.
- III. do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade no site www.sintracommcu.com.br.
- IV. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Manhuaçu e Região, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no referido feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e **será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula primeira e na cláusula**



segunda desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REGULARIZAÇÃO

A entidade sindical laboral signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se compromete, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas no parágrafo décimo primeiro da cláusula primeira e parágrafo primeiro desta cláusula, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO - Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu para dirimir eventual conflito do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – e, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente instrumento foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma.



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MANHUAÇU
Henrique César de Oliveira - Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU E REGIÃO
Adalto de Abreu Cavalcante - Presidente